



DECRETO Nº 186, 30 DE SETEMBRO DE 2021

Publicado em: 01 / 10 / 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1295 Pág. 05

"Aprova os planos de arruamento e loteamento denominado "RESIDENCIAL SANTA CLARA" e dá outras providências."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 65, V da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 05391/21 e Arquivo nº 433/2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento denominado "**RESIDENCIAL SANTA CLARA**", de propriedade de EURO TERRA EMPREENDIMENTO 03 SPE LTDA. - CNPJ 36.315.188/0001-04, com sede à Rua Alfredo Pujol nº 218, Sala 12, Centro, Município de Itapira-SP, a ser implantado no imóvel objeto da Matrícula nº 112 do Cartório de Registros de Imóveis de Itapira, em conformidade com o Projeto Urbanístico elaborado a partir da Certidão de Diretrizes emitida pela Prefeitura, devidamente aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB, em 22/06/2021 – Certificado nº 172/2021 e aprovado pela municipalidade em 27/09/2021, conforme Processo nº 05391/21 e Arquivo nº 433/2021.

Art. 2º O loteamento tem como zoneamento, para fins de uso, ocupação e parcelamento do solo, "**Zona Residencial E**".

Art. 3º O loteamento tem caráter, estritamente, residencial unifamiliar, não se admitindo uso comercial, institucional e industrial, e para as edificações, índices para ocupação, uso e parcelamento do solo urbano, deve ser observada a legislação municipal (Lei do Zoneamento Urbano – Lei nº 3.995/2006, suas alterações e revisões), bem como legislações pertinentes.

Art. 4º A proprietária do loteamento fica obrigada a executar os melhoramentos públicos (infraestrutura), em concordância com os projetos aprovados e prazos contidos no Termo de Compromisso para Execução de Obras do Loteamento, anexo ao processo do loteamento aprovado.

Art. 5º Os proprietários dos lotes ficam obrigados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

I - Outorgar escritura pública para caução dos lotes relacionados no Termo de Compromisso de Execução de Obras de Infraestrutura, podendo os mesmos, serem descaucionados após a conclusão total das obras, ou parcialmente, à medida da conclusão parcial das obras, a critério exclusivo da Prefeitura;

II - Registro imobiliário do referido loteamento, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, conforme dispõe o artigo 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, sob pena de caducidade deste Ato aprovativo, devendo, neste mesmo prazo, apresentar a Certidão comprobatória da referida inscrição.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 30 de setembro de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO